

LEI Nº 464 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Floresta do Araguaia para viger na Sexta Legislatura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Floresta do Araguaia para viger durante a Sexta Legislatura com início previsto para o dia primeiro de janeiro de 2017, em observância ao que dispõe a Constituição Federal é fixado em parcela única abaixo discriminada:

- Subsídio do Prefeito Municipal - R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), vedada qualquer outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º CF);
- Subsídio do Vice-Prefeito - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vedada qualquer outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º CF);
- Subsídio do Secretário Municipal - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio fixado no artigo anterior pode ser revisado anualmente, na mesma data e mesmo índices ao concedidos aos servidores públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor após sua publicação gerando seus efeitos financeiros a partir do dia primeiro de janeiro de 2017.

Floresta do Araguaia/PA, 19 de outubro de 2016


Alserio Kazimirski
Prefeito